# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4423/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/725/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1476141 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE JUSTINO DIOGO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS |
| **CONTRATADA** | : CIRUMED COMÉRCIO LTDA |
| **VALOR** | : R$ 46.086,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – 3ª FASE – ATOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização Contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 012/2014 (fls. 7/12).

A primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 183/2013 foi examinada e aprovada conforme atesta o v. Acórdão-G.ICN-377/2014 (TC-706/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos pactuados no valor de R$ 46.086,00 (quarenta e seis mil, oitenta e seis reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 15 de janeiro de 2014 a 17 de dezembro de 2014.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise

ANA – 2ª ICE – 16689/2016 (fls. 202/209).

O douto Ministério Público de Contas na mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-4045/2017 (fls. 210/211), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 183/2013 foi examinada e aprovada conforme atesta o v. Acórdão-G.ICN-377/2014 (TC-706/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos pactuados, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado entre as partes importa é estimado em R$ 46.086,00 (quarenta e seis mil, oitenta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 15 de janeiro de 2014 a 17 de dezembro de 2014, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 9).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo com a finalidade de prorrogar o prazo originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 207):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 46.086,00 |
| Valor do Acréscimo Contratual | R$ 10.444,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 56.530,00 |
| Valor Liquido Empenhado | R$ 56.530,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 56.530,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 56.530,00 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos

(fl. 208), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** com **ressalva** da formalização do **Contrato Administrativo nº 0127/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia** (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) e a empresa **Cirumed Comercio Ltda** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** a ausência do Subanexo XVII da Instrução Normativa nº 35/2011, conforme item 4 desta análise, falha de natureza meramente formal, posto que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 012/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia** (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) e a empresa **Cirumed Comercio Ltda** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 012/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia** (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) e a empresa **Cirumed Comercio Ltda** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termos aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 211), *in verbis:*

> Este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade da formalização contratual e regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e na prestação de contas.
>
> I - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013 (2ª fase);
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo, nos moldes do inciso I artigo 59 da Lei complementar n. 160/2012 cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

III - pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

IV – comunicar o resultado do julgamento aos interessados com fulcro no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal.

Comungo em parte com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do contrato, termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 012/2014 (fls. 7/12), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia/MS, CNPJ nº 10.411.736/0001-06, por seu Gestor, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirumed Comércio Ltda., CNPJ nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Aurélio Nogueira Costa, CPF nº 036.145.098-26, como contratada, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 99/100) ao Contrato Administrativo nº 012/2014 (fls. 7/12), celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia/MS, CNPJ nº 10.411.736/0001-06, por seu Prefeito e Gestor, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirumed Comércio Ltda., CNPJ nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Aurélio Nogueira Costa, CPF nº 036.145.098-26, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 012/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – É a decisão;

7 - Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**